

Concorrência Pública Edital n. 16/2026

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de implantação e pavimentação da Rodovia MT-488, trecho: Entr. BR-364/MT-170 – Rio do Sangue (Div. Brasnorte/ Nova Maringá), subtrecho: Entr. BR-364/MT-170 – MT-488 (km 41), extensão: 41,00km, localizada no município de Campo Novo do Parecis/MT.

Caderno de respostas n° 01

Questionamento 1

Prezado(a) Agente de Contratação,

Com nossos cordias cumprimentos, solicitamos a essa comissão de licitação esclarecimentos referentes ao Edital de Concorrência Pública nº 16/2026 PROCESSO: SINFRA-PRO-2025/22022.

1. No item 8.12 Habilitação subitem 8.12.1.2 o Edital permite somatório de atestados de capacidades técnicas para comprovar execução do(s) serviço(s), correto?

Resposta: Parcialmente corretos. Serão vedados o somatório de atestados para os itens de “maior relevância global “. Não será vedado o somatório de atestado para os itens de “maior relevância técnica”

2. Para comprovação do item (2) Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, pode utilizar atestados de estrada vicinal?

Resposta: A SINFRA não faz juízo prévio e nem valoração antecipada de atestados nessa fase da licitação. Toda a documentação encaminhada será adequada e oportunamente avaliada pela Comissão de Contratação.

3. Consórcio, no Edital e no TR informa que empresas poderão participar em forma de consórcio, tem alguma limitação aos números de empresas que podem compor o consórcio?

Resposta: Quanto ao limite de número de empresas participando em consórcio, conforme Termo de Referência, não há previsão expressa estabelecendo limite máximo de empresas consorciadas, não havendo portanto restrição quanto ao número de integrantes do consórcio, devendo ser observadas todas as demais disposições editalícias aplicáveis à participação nessa modalidade.

Questionamento 2

Prezados, bom dia.

Em atenção ao edital da Concorrência Eletrônica nº CE-16/26, promovida por essa Secretaria, verificamos a exigência de apresentação de Seguro Garantia de Participação com cláusula de retomada.

Ocorre que, conforme prática de mercado e diretrizes adotadas pelas seguradoras que operam o produto “Seguro Garantia – Licitante (Participação)”, a cláusula de retomada não é prevista na modalidade de garantia de participação, sendo usualmente aplicável apenas na modalidade Seguro Garantia de Execução Contratual, a qual é emitida após a adjudicação e assinatura do contrato.

Diante disso, considerando que as seguradoras não incluem cláusula de retomada na apólice de seguro garantia de participação, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1º - Para fins de atendimento à exigência editalícia, será obrigatória a apresentação de apólice de Seguro Garantia de Participação contendo cláusula de retomada?

Resposta: Para participação, o licitante deverá apresentar somente o seguro de garantia.

2º - A exigência da cláusula de retomada será aplicável apenas ao licitante vencedor, quando da apresentação do Seguro Garantia de Execução Contratual?

Resposta: Correto.

O esclarecimento é fundamental para viabilizar a adequada emissão da apólice junto às seguradoras e assegurar o correto cumprimento das exigências do certame.

Desde já agradecemos a atenção e permanecemos no aguardo do posicionamento.